



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: https://prgaf.ufcg.edu.br

CONTRATO Nº 033/2022

Processo nº 23096.076717/2021-49

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022, QUE FAZEM ENTRE SI,
 A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A
 EMPRESA A&A CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA

A Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) A&A Climatização de Ambientes Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.660.263/0001-02, sediado(a) na Rua Neuza Farache, 1934 - Capim Macio, CEP 59.082-100, em Natal / Rio Grande do Norte, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andre Luis De Vasconcelos, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.076717/2021-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 00018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização para os ar condicionados, refrigeradores, bebedouros, geláguas, freezers e frigobares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 (BTU)	2020	28	R\$ 274,00	R\$ 7.672,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado de 12.000 (BTU)	2020	40	R\$ 273,08	R\$ 10.923,20
3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 (BTU)	2020	43	R\$ 355,00	R\$ 15.265,00
4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 22.000 (BTU)	2020	1	R\$ 320,53	R\$ 320,53
5	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 (BTU)	2020	13	R\$ 377,24	R\$ 4.904,12
6	Instalação de aparelho de ar condicionado de 30.000 (BTU)	2020	34	R\$ 352,94	R\$ 11.999,96
7	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 (BTU)	2020	12	R\$ 411,66	R\$ 4.939,92
8	Instalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 (BTU)	2020	15	R\$ 703,75	R\$ 10.556,25
9	Instalação de aparelho de ar condicionado de 60.000 (BTU)	2020	6	R\$ 723,40	R\$ 4.340,40
10	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 (BTU)	2020	8	R\$ 78,00	R\$ 624,00
11	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 12.000 (BTU)	2020	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
12	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 (BTU)	2020	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
13	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 22.000 a 24.000 (BTU)	2020	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
14	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 30.000 (BTU)	2020	20	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
15	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 (BTU)	2020	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
16	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 (BTU)	2020	10	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
17	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 60.000 (BTU)	2020	10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
18	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 9.000 BTU	2771	138	R\$ 111,80	R\$ 15.428,40
19	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 12.000 BTU	2771	302	R\$ 120,00	R\$ 36.240,00
20	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 18.000 BTU	2771	91	R\$ 128,34	R\$ 11.678,94
21	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 22.000 BTU	2771	79	R\$ 153,33	R\$ 12.113,07
22	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 24.000 BTU	2771	78	R\$ 173,37	R\$ 13.522,86
23	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 30.000 BTU	2771	103	R\$ 187,03	R\$ 19.264,09
24	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 36.000 BTU	2771	78	R\$ 200,00	R\$ 15.600,00
25	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 48.000 BTU	2771	33	R\$ 228,00	R\$ 7.524,00
26	Manutenção Preventiva em ar condicionado - 60.000 BTU	2771	32	R\$ 237,50	R\$ 7.600,00
27	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 9.000 BTU	2771	138	R\$ 156,00	R\$ 21.528,00
28	Manutenção Corretiva em ar condicionado -	2771	302	R\$ 120,00	R\$

	12.000 BTU				36.240,00
29	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 18.000 BTU	2771	91	R\$ 230,00	R\$ 20.930,00
30	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 22.000 BTU	2771	79	R\$ 231,00	R\$ 18.249,00
31	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 24.000 BTU	2771	78	R\$ 240,00	R\$ 18.720,00
32	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 30.000 BTU	2771	103	R\$ 180,00	R\$ 18.540,00
33	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 36.000 BTU	2771	78	R\$ 217,94	R\$ 16.999,23
34	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 48.000 BTU	2771	33	R\$ 235,25	R\$ 7.763,25
35	Manutenção Corretiva em ar condicionado - 60.000 BTU	2771	32	R\$ 331,00	R\$ 10.592,00
36	Manutenção preventiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas.	3506	94	R\$ 108,00	R\$ 10.152,00
37	Manutenção preventiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	3506	150	R\$ 155,60	R\$ 23.340,00
38	Manutenção corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas	3506	94	R\$ 90,42	R\$ 8.499,48
39	Manutenção corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer	3506	150	R\$ 166,65	R\$ 24.997,50
40	Higienização dos aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTU	2771	934	R\$ 74,94	R\$ 69.993,96
41	Demolição de calçada ou parede e regularização de base p/ piso ou reboco de parede com rasgo.	1627	459	R\$ 14,00	R\$ 6.426,00
42	Fornecimento de Peças e Componentes para a execução dos serviços	460872	4215	33% de desconto percentual sobre o valor de R\$ 172.079,00 (peças)	R\$ 115.292,93
VALOR TOTAL					R\$ 650.890,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/10/2022 e encerramento em 03/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 650.890,18 (Seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158195/15281

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0025

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: M20RKG01ILN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Campina Grande-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Campina Grande, 28 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS DE VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 29/09/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior, Testemunha**, em 30/09/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira, Testemunha**, em 30/09/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2776333** e o código CRC **967725D6**.

Referência: Processo nº 23096.076717/2021-49

SEI nº 2776333

Criado por 01063998450, versão 27 por 01063998450 em 28/09/2022 11:19:09.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2022 | Edição: 188 | Seção: 3 | Página: 73

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.076717/2021-49.

Pregão Nº 18/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 15.660.263/0001-02 - A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização para os ar condicionados, refrigeradores, bebedouros, geláguas, freezers e frigobares, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/10/2022 a 03/10/2023. Valor Total: R\$ 650.890,18. Data de Assinatura: 29/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2022 | Edição: 189 | Seção: 3 | Página: 62

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00033/2022 publicado no DOU 03/10/2022, edição 188, Seção 3, Página 73. Onde se lê: Data de Assinatura: 29/09/2022. Leia-se: Data de Assinatura: 30/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 29/09/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.